



Edital de Licitação

Processo n.º 051/2017

Tomada de Preço n.º 2017.06.27.01

Data da Emissão: 27/06/2017

Data da Licitação: 17/07/2017

Hora da Licitação: 09:00 hs

Tipo da Licitação: Menor Preço

Local da Licitação: Av. 22 de janeiro, 5183, Centro, Icapuí, CE, Secretaria de Administração e Finanças.

Dotação Orçamentária: 02.01.04.122.0100.2.082; 07.01.10.122.0100.2.084; 21.01.12.122.0100.2.134.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

Unidades Administrativas: Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação

O Município de Icapuí, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horários acima previstos, na Av. 22 de janeiro, 5183, Centro, Icapuí, CE, na Secretaria de Administração e Finanças, fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, no tipo supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar n. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e as demais legislações pertinentes, além de atendidas as especificações contidas neste edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria pública na área de licitação e contratos administrativos para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Icapuí/CE, conforme especificações contidas no Anexo I:

1.2 - O valor total para execução dos serviços, objeto deste edital, e que também representa o máximo que o Município de Icapuí se dispõe a pagar é de **R\$ 210.920,04 (duzentos e dez mil, novecentos e vinte reais e quatro centavos)**

1.3 - Integram este Edital de Tomada de Preços, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

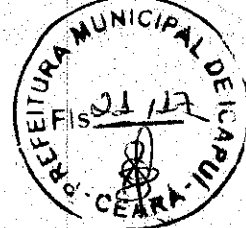
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MENORES

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

ANEXO VIII - MODELO DE RELAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO





2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Restrições de participação.

2.1.1 - Não poderá participar pessoa jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2 - Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3 - Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas.

2.1.4 - Não será admitida a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis, ou qualquer um do(s) mesmo(s) seja(m) diretor(es), servidor(es) direta ou indiretamente da Administração Municipal.

2.1.5 - Não poderá participar ainda pessoa jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.1.6 - Não será admitida a participação de empresas cujo(s) sócio(s) seja(m) sócio(s) de outra empresa participe no certame, onde, caso ocorra, somente uma das empresas poderá concorrer.

2.1.6.01 - A regra valerá mesmo que o sócio ou dirigente designe um procurador para representar a outra empresa participe.

2.1.7 - Não será admitida a participação de empresas cujo(s) responsável(eis) técnico(s) possuam quaisquer vínculos com outra empresa participe no certame, onde somente uma das empresas poderá concorrer.

2.1.8 - Não poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, inclusive subcontratadas, que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.

2.1.9 - Não poderá participar, ainda, da Licitação, direta ou indiretamente:

2.1.9.1 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

2.1.10 - Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a Licitante.

2.1.11 - É vedada a qualquer pessoa jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente Licitação.

2.2 - Das condições de participação:

2.2.1 - Poderão participar do certame pessoas jurídicas do ramo de atividade que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, seja pertinente e compatível com o objeto da licitação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.2.2 - Apenas poderão participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na prefeitura ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



2.2.3 - Os licitantes que possuem CRC com vencimento dentro do prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a data da licitação, poderão ser habilitados, desde que efetuem atualização/renovação das certidões vencidas antes da data de realização da licitação (somente nesse caso específico).

2.3 - Da Representação e do Credenciamento

2.3.1 - As licitantes não são obrigadas a constituir representantes na sessão, sendo, neste caso, necessário tão somente o envio dos envelopes de Habilitação, Proposta de Preços nos respectivos prazos e horários, ao local estabelecido no preâmbulo deste edital;

2.3.2 - A licitante que se fizer representar na sessão de abertura das Propostas deverá indicar um único representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada;

2.3.3 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante;

2.3.4 - Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo, obrigatoriamente, no ato de entrega dos envelopes, sendo que a documentação constante deste item do edital deverá vir fora dos envelopes, conforme abaixo:

2.3.4.1 - SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: deverá apresentar cópia devidamente autenticada em cartório, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

2.3.4.2 - PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Deverá apresentar ainda, cópia devidamente autenticada em cartório da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto e o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de outorgar poderes.

2.3.4.2.1 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à esta Tomada de Preços.

2.3.5 - Para enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no certame licitatório, deverá ser apresentado os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



1. **Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial** de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio de 30/04/2007;
2. **Declaração de Condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, na forma do **Anexo VII**, conforme Lei Complementar 123/2006.

2.3.6 - A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 2.3.4.1 ou 2.3.4.2, quando for o caso, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

2.3.7 - A licitante que não apresentar a documentação ao que se refere o item 2.3.5 no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar microempresa e empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a lei complementar 123/2006.

2.3.8 - O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 2.3.3.

2.4 - Da Impugnação do Edital

2.4.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

2.4.2 - O licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

2.4.3 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições deste Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

2.5 - Da aquisição do Edital

2.5.1 - Este Edital com seus Anexos poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Av. 22 de janeiro, 5183, Centro, Icapuí, Ceará, no horário de 08: 00 as 13:00 ou através do Portal de Licitações do TCM/CE.

2.6 - Não serão aceitas propostas de:

2.6.1 - Empresa entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município, ou que tenha sido indicada, nesta mesma Licitação, como sub-contratada de outra Licitante.

**2.7 - Do recebimento dos envelopes**

2.7.1 - O recebimento do Envelope "A" contendo a documentação de Habilitação e do Envelope "B", contendo a Proposta de Preço, **dar-se-á impreterivelmente até às 09hs:15min do dia 17/07/2017, na Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí**, no mesmo endereço supramencionado.

2.7.2 - Os envelopes encaminhados após as datas e horários fixados no presente Edital serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

2.7.3 - O Município de Icapuí não se responsabilizará pelo eventual atraso no envio dos envelopes.

2.7.4 - Não serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes de Habilitação, e Proposta de Preços dos interessados que se fizerem presentes após o horário marcado para a entrega dos mesmos. Os licitantes que se fizerem presentes após o horário marcado para a abertura da licitação somente poderão permanecer na sessão como ouvintes, sem interferir no certame.

2.8 - Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

2.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista de que trata o subitem 3.1.1.2 abaixo, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição:

2.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.8.3 - a não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, conforme modelo em **ANEXO VII – Declaração de Micro Empresa-ME ou de Empresa de Pequeno Porte-EPP.**

2.9 - Das dúvidas

2.9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente, no período das 8h às 13h, de segunda-feira à sexta-feira, localizada à Av. 22 de janeiro, 5183, Centro, Icapuí, CE, Secretaria de Administração e Finanças ou através do e-mail licitacao_licita@hotmail.com e/ou, ainda, através do telefone 88-3432-1346, até o dia útil imediatamente anterior à abertura da licitação, tornando-os públicos, para conhecimento de todos os cidadãos, mediante afixação dos esclarecimentos no seu quadro de avisos.



2.9.2 - A não apresentação de dúvidas, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

2.9.3 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido e oficialmente comunicado.

3.0 DA HABILITAÇÃO

3.1 - Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes documentos:

3.1.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pelo MUNICIPIO e em plena vigência, expedido ou atualizado em até 03 (três) dias antes da data de realização do certame (Artigo 22, Paragrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93).

3.1.1.1 - Relativa à habilitação jurídica:

3.1.1.1.1 - Cédula de identidade do responsável legal;

3.1.1.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, com objeto e/ou ramo de atividade de serviços advocatícios, devidamente registrado na OAB, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.1.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3.1.1.1.5 - Alvará de funcionamento.

3.1.1.1.6 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (ICMS/ISS), se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

3.1.1.2 - Relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

3.1.1.2.1 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa.

b) A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

c) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

3.1.1.2.2 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



3.1.1.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Finanças do Município comprovando a sua adimplência com ao Município de Icapuí;

3.1.1.3 – Relativa à qualificação técnica:

3.1.1.3.1 - Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida do assinante, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, o qual deverá vir com firma reconhecida do assinante em cartório competente.

3.1.1.3.2 - Declaração assinada pelo titular da empresa ou representante legal, com firma reconhecida em cartório, afirmando que a empresa possui profissional qualificado e toda a infraestrutura necessária para atender ao que solicita o objeto da licitação.

3.1.1.3.3 - Comprovação da proponente de possuir como Responsável Técnico, na data prevista para a abertura do certame, profissional(is) de nível superior devidamente registrado em órgão competente, nas áreas do Direito e/ou Contabilidade.

3.1.1.3.4 - O vínculo do responsável técnico com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

3.1.1.3.4.1 - Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e Aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;

3.1.1.3.4.2 - Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

3.1.1.3.4.3 - Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes.

3.1.1.3.5 - Compromisso de participação do responsável técnico, no qual o profissional indicado pela proponente, para fins de comprovação de capacitação técnica, declare que participará, permanentemente, a serviço da proponente, dos serviços objeto desta licitação, que deverá vir com firma reconhecida em cartório para comprovar a veracidade das informações.

3.1.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

3.1.1.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.1.1.4.2 - As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Balanço de Abertura e/ou Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 3.1.1.4.3 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;
- 3.1.1.5 - Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a Administração.
- 3.1.1.6 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- 3.1.1.7 - Declaração de Concordância com o Edital.
- 3.1.1.8 - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fruição dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014.
- 3.1.2 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, como o número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- 3.1.3 - Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- 3.1.4 - Se o licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório de autorização para a centralização;
- 3.1.5 - Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial, simultaneamente; ou
- 3.1.6 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 3.1.7 - A falta de qualquer documento listado nesta cláusula terceira; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou a falta da apresentação da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (*Envelope A*), tornará a empresa respectiva inabilitada no presente certame, sendo-lhe devolvido, lacrado, o *Envelope B*.
- 3.2 - Não será admitida a substituição de qualquer dos documentos enumerados neste edital por protocolos.
- 3.3 - Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 3.4 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto da proposta, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.06.27.01
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROponente:



**4.0 DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1 - O prazo de validade da Proposta de Preços, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 - O preço unitário e total deverá ser cotado em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre valores, prevalecerá aquele indicado por extenso.

4.3 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

4.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

4.5 - Não serão admitidos preços ofertados a nível simbólico, irrisório ou igual ao valor zero.

4.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexequíveis.

4.7 - As Propostas de Preço deverão ser apresentadas em uma única via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante, além de observar as seguintes condições:

4.7.1 - Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, de preferência emitida pela OAB e/ou CRC, domicílio e cargo na empresa, do responsável pela assinatura do contrato;

4.7.2 - A data e a assinatura do representante legal do proponente, com a respectiva identificação.

4.8 - Os preços propostos deverão ser apresentados na Planilha para licitação, indicando os mesmos quantitativos especificados nos anexos a este Edital e conforme Minuta da Proposta de Preços.

4.9 - Na proposta comercial, em conformidade com o **Anexo II** deste edital, apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado e à efetiva prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra de profissionais, equipamentos, mobiliários, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da proponente por ocasião das visitas técnicas, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Prefeitura Municipal qualquer outro custo adicional.

4.10 - Os preços mensal e Global que compõem a Proposta de Preços deverão referir-se ao período de 12 (doze) meses do contrato.

4.11 - A proposta de preços deverá ser entregue à CPL assinada pelo Responsável Legal da empresa ou signatário da proposta e rubricada em todos os papéis componentes da mesma em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.06.27.01
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:**

- 4.12 - As Licitantes, antes da elaboração das propostas, deverão proceder com a verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos.
- 4.13 - As Licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

5.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1 - A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço global, conforme inciso I, § 1º, do art. 45 da Lei de Licitações.
- 5.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas e sendo o caso, será obedecido o que estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, ou o disposto no parágrafo 2.º do Artigo 3.º da Lei 8.666/93, quando a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.
- 5.3 - Será desclassificada a proposta que ultrapassar valor global máximo fixado no item 1.2 deste Edital, ou cotar valor manifestamente inexequível, conforme disposto no § 1.º, do Artigo 48 da Lei 8.666/93.
- 5.4 - O julgamento da habilitação e da proposta de preço constitui ato interno da Comissão de Licitação, a qual comunicará as proponentes a respeito de suas decisões.
- 5.5 - A Comissão de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém a descrição dos serviços, unidades, quantidades e preços unitários. Se constatado erro aritmético, serão efetuadas as devidas correções. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.
- 5.6 - Para todos os efeitos, será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha de serviços.

6.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1 - A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.
- 6.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 6.4 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



- 6.5 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e o licitante presente, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.
- 6.6 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preços, será realizado simultaneamente no dia, hora e local previstos neste Edital.
- 6.7 - Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.
- 6.8 - Em seguida será dada vista dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas na Lei.
- 6.9 - Será considerada inabilitada a Licitante que não apresentar os documentos exigidos no item 3.0 deste Edital, ou que os apresentarem com irregularidades ou em desconformidade com o exigido neste edital licitatório.
- 6.10 - Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos inviolados às proponentes consideradas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso, ou após a sua denegação.
- 6.11 - Após a apreciação dos documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação proferirá seu julgamento, comunicando as Licitantes o resultado da habilitação, na mesma sessão, ou caso não seja isso possível, através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Licitador.
- 6.12 - Os envelopes "B" – Proposta de Preços – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente a habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes "A" – Documentação de Habilitação – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei no 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes "B" – Proposta de Preços – será comunicada as proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.
- 6.13 - Havendo renúncia expressa das licitantes de interpor recurso contra a decisão da Comissão prosseguir-se-á com os trabalhos, passando-se à fase seguinte, qual seja, a da abertura dos envelopes "B" (Proposta de Preços), das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inabilitadas, se porventura houver, devendo, ainda, todos os conteúdos dos envelopes abertos serem rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes, podendo estes últimos se pronunciarem sobre o exame das propostas, consignando-se em Ata o desejo de recorrer ou outras observações decorrentes do exame.
- 6.14 - Caso se verifique manifestações de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante(s) será(ão) outorgado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar(em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art. 109, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, E assim sendo os envelopes "B" (Proposta de Preços), serão rubricados em seu fecho pelo Presidente da Comissão, pelos demais membros e pelos representantes das licitantes, permanecendo fechados sob a guarda e responsabilidade do primeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



6.15 - Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ainda, no caso do item 3.1.5.6, realizar-se-á Segunda Sessão no dia, horário e local designados com a presença dos representantes das licitantes e dos membros da Comissão, tendo por objetivo dar a conhecer às licitantes o resultado do julgamento da habilitação e anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo as inhabilitadas os envelopes "B" (Proposta de Preços) devidamente fechados, lavrando-se ata dos procedimentos adotados e dos fatos ocorridos nessa reunião. Na Segunda Sessão, serão adotados os mesmos procedimentos da Primeira, a partir do ponto em que foi interrompida.

6.16 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição, devidamente comprovada nos termos do item 3.1.5.5, de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, e que esteja devidamente representada no momento da fase de julgamento das propostas de preços, serão adotados os seguintes procedimentos:

6.16.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.16.2. O disposto no item 6.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.16.3. Para efeito do disposto no subitem 2.9.1, ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada melhor classificada, situação em que será homologado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 6.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem enquadradas no subitem 6.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16.4. Em cumprimento ao disposto no subitem anterior, fica assegurado à licitante que optar por valer-se das prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, através de seu representante presente na reunião de julgamento das propostas de preços, manifestar-se, **no prazo de 10 (dez) minutos, contados a partir da leitura dos preços ofertados pelas empresas habilitadas**, pela utilização ou não do benefício.

6.16.4.1. Manifestada a sua intenção pela utilização do benefício no tempo previsto no subitem anterior, licitante deverá apresentar sua proposta comercial à Comissão Permanente de Licitação, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do encerramento da reunião de julgamento das propostas de preços, cuja intimação será lavrada na respectiva ata de reunião.



6.16.5. Na hipótese de não-classificação nos termos previstos no item 2.9.1, o objeto licitado será homologado em favor da proposta originalmente considerada melhor classificada.

6.17 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.18 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

7.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

7.2 - A Contratante se reserva o direito de adjudicar e/ou não homologar a presente Licitação, no todo ou em parte, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer dos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

8.0 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

8.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado; ter adiada sua realização ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso;

8.2 - A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93;

8.3 - A nulidade da presente licitação induz à nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93;

8.4 - Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, ao Município de Icapuí providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará e em jornal de grande circulação, a partir da qual correrá o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

8.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório, por anulação ou revogação, é assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.0 - DO CONTRATO

9.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Icapuí convocará a proponente vencedora desta licitação para assinar o respectivo contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.1 - Este prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que a vencedora tenha seu pedido de prorrogação justificado e aceito pelo Município de Icapuí.



9.2 - Na hipótese da vencedora desta licitação não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, o Município de Icapuí aplicará as sanções previstas neste instrumento, caracterizada como descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.3 - O disposto no item 9.2 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

9.4 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Município de Icapuí, a seu exclusivo critério, poderá:

- a) convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições e preços da primeira classificada, ou
- b) revogar esta licitação. (§ 2º, Art. 64, Lei Federal nº 8.66/93).

9.5 - Até a assinatura do contrato, ao Município de Icapuí poderá desconsiderar a proposta da proponente vencedora se tiver conhecimento de fato desabonador à habilitação, conhecido após o julgamento, procedendo, por consequência, conforme o disposto no item anterior.

9.6 - A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o §1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.7 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório

9.8 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela secretaria contratante.

10.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

10.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5 - Pagara à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.



**11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2 - Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Icapuí ou a terceiros;

11.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.6 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.7 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato, sem a devida autorização do contratante;

11.10 - Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.

11.11 - Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

12.0 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, com data inicial de sua vigência a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, desde que, devidamente justificada por escrito e autorizada previamente pela autoridade competente para sua celebração.

12.1.1 - O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

13.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o dia 10º (décimo) dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços.

13.2 - As Notas Fiscais de Serviços/Faturas, para efeito de pagamento, deverão ser apresentadas e acompanhadas dos seguintes documentos anexados:

13.2.1 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

13.2.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Estadual;

13.2.4 - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

13.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (inciso XIII do Art. 55 da lei 8.666/93), para o ato de atestação, liquidação e pagamento dos serviços prestados.

13.3 - As Notas Fiscais de Serviços/Fatura serão protocoladas e encaminhadas a secretaria contratante, com indicação dos serviços de conformidade com o Contrato, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

13.4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

13.5 - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

14.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à ADJUDICATÁRIA E CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-offício* da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Município de Icapuí, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**15.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

15.1.1 - O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega aos órgãos de controle externo.

15.1.2 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

15.1.3 - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.

15.1.4 - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

15.1.5 - Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.

15.1.6 - Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório à ampla defesa.

16.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

16.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

16.3 - Os recursos serão protocolados no Município de Icapuí e encaminhados à Comissão de Licitação.

17.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias sob os nºs: 02.01.04.122.0100.2.082; 07.01.10.122.0100.2.084; 21.01.12.122.0100.2.134, elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

18.0 DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - Não será admitida a sub-contratação, sob quaisquer hipóteses, dos serviços contratados com base no presente Edital de Tomada de Preços.

19.0 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.





19.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

19.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

19.4 - O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

19.6 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

19.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

19.8 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

20.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Reserva-se o Município de Icapuí - CE, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93;

20.2 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Icapuí, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



mantidas pelo Poder Público Municipal de Icapuí, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

20.3 - A homologação da presente Licitação será feita pela autoridade competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666 de junho de 1993.

20.4 - A CPL poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação.

20.5 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Edital e seu anexo serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

20.6 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Icapuí – CE, 27 de junho de 2017.

Edinardo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DAS UNIDADES GESTORAS REQUISITANTES

- 1.1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 1.2. Secretaria Municipal de Educação;
- 1.3. Secretaria Municipal de Saúde;

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria pública na área de licitações e contratos administrativos, para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Icapuí/CE.
- 2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, critério de julgamento global.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, em epígrafe, justifica-se pela necessidade de auxílio à Comissão de Licitação e Pregão deste Município na elaboração e revisão de Editais das Concorrências, Tomadas de Preços, Cartas-Convite, Pregão Presencial e Eletrônico, Chamamentos Públicos, Credenciamentos, Dispensas e Inexigibilidades, bem como acompanhamento das sessões, elaboração de defesas junto aos órgãos fiscalizadores, respostas à recursos administrativos e eventuais impugnações aos instrumentos convocatórios.

4. DA ESTIMATIVA, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Especificação	Und.	Qtd	Vi. Unt.	Vi. Total Estimado
1	Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria pública na área de licitações e contratos administrativos, para suprir as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças	Mês	12	5.700,00	68.400,00
2	Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria pública na área de licitações e contratos administrativos, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação	Mês	12	5.926,67	71.120,04
3	Serviços técnicos especializados	Mês	12	5.950,00	71.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



em assessoria e consultoria pública na área de licitações e contratos administrativos, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde				
Valor Total Estimado				210.920,04

4.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS À SEREM PRESTADOS:

- 4.1.1. Assessoria e Consultoria na elaboração dos editais, respectivos anexos e demais procedimentos licitatórios, referentes às Concorrências, Tomadas de Preços, Cartas-Convite, inclusive na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico;
- 4.1.2. Revisão dos procedimentos licitatórios antes do envio das publicações, visando evitar falhas em seu conteúdo;
- 4.1.3. Controle da legalidade de processos licitatórios;
- 4.1.4. Orientação na elaboração dos Termos Aditivos e Rescisões Contratuais que se fizerem necessários;
- 4.1.5. Assessoria e Consultoria na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso, bem como nos procedimentos de Chamamento Público e Credenciamento;
- 4.1.6. Orientação nas respostas aos recursos interpostos, conforme o caso;
- 4.1.7. Consultas por escrito com respostas em até 72 horas, dependendo da complexidade do caso;
- 4.1.8. Envio imediato de modificações ou inovações da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais legislações que afete diretamente no andamento das atividades das Comissões de Licitação e Pregão;
- 4.1.9. Assessoria e Consultoria na elaboração de justificativas e/ou recursos perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, referentes a procedimentos licitatórios;
- 4.1.10. Revisão dos procedimentos licitatórios antes do envio ao Tribunal de Contas dos Municípios.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos Orçamentários consignados nas diversas secretarias, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.01.04.122.0100.2.082 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Sec. de Administração e Finanças

07.01.10.122.0100.2.084 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública

21 01.12 122 0100 2.134 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Educação

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

ERÁRIO MUNICIPAL.



**6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, segundo as ordens de serviços expedidas pelas Unidades Gestoras contratantes, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

6.1.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do prestador do serviço, ou outro meio devidamente ajustado entre as partes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto de futuro contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Instrumento Convocatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas anteriormente, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

7.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Icapuí por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Icapuí;

7.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes de futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços licitados;
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoa especialmente designada para este fim pela contratante.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência de contrato decorrente deste termo, terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Município de Icapuí, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Município de Icapuí, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida do assinante, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, o qual deverá vir com firma reconhecida do assinante em cartório competente.





12.2. Declaração assinada pelo titular da empresa ou representante legal, com firma reconhecida em cartório, afirmando que a empresa possui profissional qualificado e toda a infraestrutura necessária para atender ao que solicita o objeto da licitação.

12.3. Comprovação da proponente de possuir como Responsável Técnico, na data prevista para a abertura do certame, profissional(is) de nível superior devidamente registrado em órgão competente, nas áreas do Direito e/ou Contabilidade.

12.3.1. O vínculo do responsável técnico com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a. Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;

b. Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

c. Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes.

12.4. Compromisso de participação do responsável técnico, no qual o profissional indicado pela proponente, para fins de comprovação de capacitação técnica, declare que participará, permanentemente, a serviço da proponente, dos serviços objeto desta licitação, que deverá vir com firma reconhecida em cartório para comprovar a veracidade das informações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PROCESSO N.º 051/2017

TOMADA DE PREÇO N.º 2017.06.27.01

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

REF. TOMADA DE PREÇOS N.º. 2017.06.27.01

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria pública na área de licitação e contratos administrativos para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Icapuí/CE.

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Mensal	VI. Total
1	Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria pública na área de licitações e contratos administrativos, para suprir as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças.	Mês	12		
2	Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria pública na área de licitações e contratos administrativos, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação.	Mês	12		
3	Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria pública na área de licitações e contratos administrativos, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde.	Mês	12		
Valor Total Estimado					

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução dos Serviços: Conforme Edital.

Cidade (UF), ____ de ____ de ____.

Assinatura

Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE - CEP 62.810-000

Telefax (0 XX 88) 3432-1340 - CNPJ 10.393.593/0001-57

www.icapui.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PROCESSO N.º 051/2017

TOMADA DE PREÇO N.º 2017.06.27.01

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ----/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, E
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 10.393.593/0001-57, neste ato através da _____, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), Sr(a): _____, denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com sede em _____, à _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ(M.F) sob o nº _____, neste ato representado por _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 2017.06.27.01, Processo Administrativo nº 051/2017 em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº 2017.06.27.01, devidamente homologada pela CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1-2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria pública na área de licitação e contratos administrativos para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Icapuí/CE.

1.2-

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

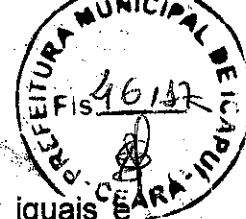
3.1 - O valor Contratual mensal importa na quantia de R\$ _____ (_____), perfazendo aos 12 (doze) meses o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, desde que exista adequabilidade das condições e dos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto somente após ultrapassados 12 (doze) meses, com base nos índices praticados pelo IGPM/FGV.

5.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços.

6.2 - As Notas Fiscais de Serviços/Faturas, para efeito de pagamento, deverão ser apresentadas e acompanhadas dos seguintes documentos anexados:

6.2.1 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

6.2.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Estadual;

6.2.4 - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

6.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (inciso XIII do Art. 55 da lei 8.666/93), para o ato de atestação, liquidação e pagamento dos serviços prestados.

6.3 - As Notas Fiscais de Serviços/Fatura, serão protocoladas e encaminhadas a secretaria contratante, com indicação dos serviços de conformidade com o Contrato, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

6.4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

6.5 - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 7.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5 - Pagara à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2 - Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Icapuí ou a terceiros;
- 8.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.6 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.7 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato, sem a devida autorização do contratante;
- 8.10 - Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.
- 8.11 - Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias sob os nºs.





02.01.04.122.0100.2.082; 07.01.10.122.0100.2.084; 21.01.12.122.0100.2.134;
elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Município de Icapuí, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.1.1 - O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a **CONTRATADA** à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega aos órgãos de controle externo.

11.1.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

11.1.3 - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.

11.1.4 - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

11.1.5 - Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.

11.1.6 - Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório à ampla defesa..

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.



12.3 - Os recursos serão protocolados no Município de Icapuí e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

13.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

13.4 - O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

13.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

13.6 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

13.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

13.8 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1 - No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



14.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas 66
acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto,
calculado sobre o valor a ser contratado; e

14.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta
cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15.0 CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - Não será admitida a sub-contratação, sob quaisquer hipóteses, dos serviços
contratados com base no presente Edital de Tomada de Preços.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e
qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida
pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais
privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento
contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais

_____, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

C.P.F.: _____

Nome: _____

C.P.F.: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



PROCESSO N.º 051/2017

TOMADA DE PREÇO N.º 2017.06.27.01

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)





PROCESSO N.º 051/2017

TOMADA DE PREÇO N.º 2017.06.27.01

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital de Tomada de Preços n.º 2017.06.27.01 que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

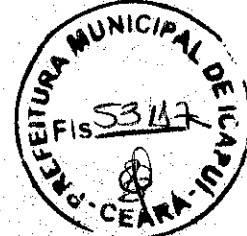
OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PROCESSO N.º 051/2017



TOMADA DE PREÇO N.º 2017.06.27.01

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), Declara, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao município de Icapuí Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2017.

ASS. REP. LEGAL
NOME DA EMPRESA



PROCESSO N.º 051/2017

TOMADA DE PREÇO N.º 2017.06.27.01

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

A empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____ estabelecida _____ DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, de _____ de 2017.

Assinatura do Rep. Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PROCESSO N.º 051/2017

TOMADA DE PREÇO N.º 2017.06.27.01

ANEXO VIII

Modelo de Relação do Pessoal Técnico

Proponente: _____
CNPJ: _____

Pela presente declaramos ter a disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, todos advogados habilitados e ativos, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa sagre-se vencedora do presente certame:

Nome do Profissional	Vínculo:	Inscrição OAB/CRC	Especialidades

Obs.: Na segunda coluna deve-se identificar o vínculo de cada profissional com a empresa proponente (sócio, empregado ou associado). Na quarta coluna deve-se indicar as áreas de maior afinidade e especialidade de cada profissional (ex., licitações, etc).

Identificação do Responsável Técnico Principal: _____

Responsável principal pela realização de visitas técnicas ao Município: _____

Nome: _____

Vínculo com o proponente: _____

Faculdade (curso Contabilidade e/ou Advocacia): _____

Tempo de exercício da profissão: _____

Tempo de experiência com o Poder Executivo e/ou Legislativo: _____

Inscrição OAB/CRC: _____

Especialização acadêmica: _____

Local e data. _____

[Nome da empresa licitante]

[Nome, cargo e assinatura dos representantes legais,
previstos no contrato social, com firma reconhecida]